fls. 87

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS

CONTRATO Nº 30/2013

INSTRUMENTO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECEPCIONISTAS / PORTARIA E PORTEIROS / CONTROLADORES DE ACESSO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS E A EMPRESA ULTRA LITORAL SERVIÇOS E CONSERVAÇÃO LTDA - EPP.

Processo nº 1400/2013

Modalidade: Pregão Eletrônico n º 16/2013

Homologação: 12/11/2013

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS**, doravante denominada **CONTRATANTE,** neste ato devidamente representada pelos seguintes membros de sua Mesa Diretora Vereadores: Presidente: **SADAO NAKAI**, brasileiro, casado portador do RG nº 12.737.802-9, residente em Santos na Av. Dino Bueno, nº 96 apto. 12 - 1º Secretário: **KENNY PIRES MENDES,** brasileiro, casado, portador do RG nº 214.356.462, residente em Santos na Rua Waldomiro da Silveira nº 05 apto. 52; - 2º Secretário: **ROBERTO OLIVEIRA TEIXEIRA**, brasileiro, casado, portador do RG nº 30.727.409-3, residente em Santos na Av. Bernardino de Campos nº 650 apto. 51, e a Empresa **ULTRA LITORAL SERVIÇOS E CONSERVAÇÃO LTDA - EPP**, doravante denominada **CONTRATADA**, com sede no município de Santos, à Rua Júlio Conceição, 262, sala 01, Vila Mathias, CEP 11.015-540, inscrita no CNPJ sob o n° 57.815.284/0001-91, neste ato legalmente representada por seu proprietário Sr. **SINFRÔNIO SOARES DE OLIVEIRA FILHO**, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade nº 10.329.137 SSP/SP, e CPF nº 833.991.868-00, residente à Rua Guedes Coelho nº 195, apto. 91, Encruzilhada, Santos/SP, CEP 11.050-231, têm, entre si, justo e contratado, o que mutuamente outorgam e aceitam:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do objeto:

A Contratada se obriga a prestar à Contratante, os serviços de **RECEPCIONISTAS / PORTARIA E PORTEIROS / CONTROLADORES DE ACESSO**, nas dependências da Câmara Municipal de Santos, sito à Praça Tenente Mauro Batista de Miranda, 01, Santos/SP, conforme Processo nº 1400/2013, e Pregão Eletrônico nº 16/2013, tudo de acordo com o Anexo I do Edital que faz parte integrante e complementar deste contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do prazo:

O presente contrato vigorará por 12 (doze) meses, a partir da data de 10 de dezembro de 2013, sendo facultado à Contratante prorrogá-lo, anualmente, desde que o valor do contrato vigente, somado ao valor do período a ser prorrogado não ultrapasse o valor estipulado no inciso I artigo 12 do Decreto Municipal nº 5.636 de 21 de julho de 2010, e será reajustado pelo índice IPC/FIPE.

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS

CLÁUSULA TERCEIRA - Da execução do contrato:

Os serviços objeto deste contrato serão prestados nas dependências da Contratante.

Parágrafo 1º - A execução do serviço será acompanhada por servidor especialmente designado pela Contratante, conforme o disposto nos artigos 67 e 73 da Lei n°. 8.666/93.

Parágrafo 2º - O objeto do presente contrato será considerado como recebido definitivamente pela Contratante somente após 05 (cinco) dias úteis da data da verificação dos serviços executados, mediante certidão do servidor designado para fiscalizá-lo, ficando a Contratada obrigada a refazê-lo ou corrigi-lo quando prestado em desacordo com a descrição constante da Cláusula Primeira deste instrumento.

Parágrafo 3º - A Contratada garantirá a qualidade dos serviços prestados e se responsabiliza pela idoneidade e comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos ou danos causados à Contratante ou a terceiros, comprometendo-se a substituir funcionários ou pessoal em geral, sempre que solicitado pela Contratante.

Parágrafo 4° - A Contratada obriga-se a executar o objeto deste instrumento sob sua total e inteira responsabilidade, sendo-lhe vedado ceder, transferir ou terceirizar, no todo ou em parte, os direitos e obrigações deste contrato, ou os dele resultantes, sem prévia e formal anuência da Contratante.

Parágrafo 5º - Correrão por conta da Contratada todas as despesas decorrentes da execução deste instrumento, sem nenhuma ressalva ou restrição, sejam elas relativas aos custos diretos e indiretos ou aos resultantes da incidência de quaisquer tributos, contribuições ou obrigações decorrentes da legislação trabalhista, fiscal e previdenciária, a que está sujeita.

Parágrafo 6º – O fornecimento de uniforme do pessoal e equipamentos de proteção individual será fornecido pela Contratada.

Parágrafo 7º – É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da Câmara Municipal de Santos durante a execução dos serviços objeto deste contrato.

Parágrafo 8º – Obrigar-se-á pela saúde dos funcionários, encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais fiscais, quer municipais, estaduais ou federais, bem como pelo seguro para garantia de pessoas e equipamentos sob sua responsabilidade, devendo apresentar de imediato, quando solicitado, todos e quaisquer comprovantes de pagamento e quitação.

Parágrafo 9º – Pelo afastamento das dependências da sede da Contratante, de quaisquer empregados cuja permanência seja considerada inconveniente pela mesma.

Parágrafo 10º – Se, em qualquer caso, empregados da Contratada intentarem reclamações trabalhistas contra a Contratante, a Contratada responderá integralmente pelas obrigações contratuais.

Parágrafo 11º – A Contratada será responsável por qualquer acidente de que possam ser vítimas seus empregados, no desempenho dos serviços objeto do Contrato, e deverá manter à testa dos serviços, representantes ou preposto idôneo que a representará integralmente em todos os seus atos.

CLÁUSULA QUARTA - Do preço e pagamento:

A Contratante pagará à Contratada, mediante a prestação integral e satisfatória dos serviços, a quantia mensal de **R$ 10.665,83** (dez mil, seiscentos e sessenta e cinco reais e oitenta e três centavos), que representa 1/12 (um doze avos) do valor total anual deste contrato, através de chegue nominal em seu favor, a ser retirado na Tesouraria ou depositado em sua conta bancária, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal, até 30 (trinta) dias contados da prestação definitiva e satisfatória do serviço;

Parágrafo único - Em caso de devolução da nota fiscal para correção, o prazo para pagamento fluirá a partir da sua reapresentação.

CLÁUSULA QUINTA - Da dotação orçamentária:

As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão pela Dotação Orçamentária 01.09.10.01.031.0001.2.011.3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros de Pessoa Jurídica. Fls. 02/V. Proc. Nº. 1400/2013.

CLÁUSULA SEXTA - Das sanções:

A inadimplência total ou parcialmente das obrigações assumidas neste instrumento sujeitarão à Contratada as seguintes sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei n°. 8.666/93, a saber:

a) advertência, nas hipóteses de execução irregular da obrigação, da qual não resulte prejuízo para o serviço;

b) multa administrativa, gradual, conforme a gravidade da infração, cujo total não excederá a 10% (dez por cento) do valor do contrato, nas hipóteses de inexecução, com ou sem prejuízo para o serviço, cumulável com as demais sanções;

c) multa moratória simples de 0,5% (meio décimo por cento), na hipótese de atraso no cumprimento dos prazos fixados, calculada sobre o valor correspondente à quantidade solicitada, por dia que ultrapassar o respectivo prazo de entrega.

d) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento para contratar com a administração pública, por prazo não superior a dois anos, nas hipóteses de execução irregular, atrasos ou inexecução da qual resulte prejuízo para o serviço;

e) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a administração pública,

enquanto perdurarem os seus motivos determinantes ou até que seja promovida a reabilitação perante a Contratante, nas hipóteses em que a execução irregular, os atrasos ou a inexecução associem-se à prática de ilícito penal.

Parágrafo único **-** As multas previstas nesta Cláusula não têm caráter compensatório e o pagamento não eximirá a Contratada da responsabilidade civil de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA SÉTIMA - Da rescisão:

A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

Parágrafo 1º - A Contratante poderá rescindir administrativamente o presente contrato segundo as hipóteses previstas no artigo 78, incisos I a XII, da Lei n°. 8.666/93, no que couber, sem que caiba à Contratada qualquer tipo de indenização ou ressarcimento e sem prejuízo das demais penalidades administrativas, em especial as consequências do art. 80 da Lei n°. 8.666/93.

Parágrafo 2º - A eventual rescisão deste contrato será formalmente motivada nos autos do processo administrativo respectivo, assegurado à Contratada o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA - Da vinculação às condições da licitação:

A Contratada vincula-se, neste ato, para todos os efeitos legais, às condições do pregão Eletrônico nº 16/2013 e da proposta comercial que ofertou durante o certame licitatório, que, independentemente de traslado, fica fazendo parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA NONA - Das legislações aplicáveis subsidiariamente:

Será aplicado à execução deste contrato e às suas eventuais omissões, o disposto no Código Civil, no Código de Defesa do Consumidor e na Lei Federal n°. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - Da manutenção das condições da contratada

A Contratada obriga-se a manter, durante a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Do valor do contrato:

Dá-se ao presente contrato o valor total de **R$ 127.990,00** (cento e vinte e sete mil, novecentos e noventa reais).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Do foro

Fica eleito o foro da Comarca de Santos, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir eventuais dúvidas quanto ao presente contrato.

E, por ser a expressão de suas vontades, as partes lavram o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, a fim de que surta seus jurídicos e regulares efeitos.

Santos, 10 de dezembro de 2013.

SADAO NAKAI
Presidente

KENNY PIRES MENDES
1º Secretário

ROBERTO OLIVEIRA TEIXEIRA
2º Secretário

SINFRÔNIO SOARES DE OLIVEIRA FILHO
Ultra Litoral Serviços e Conservação Ltda-Epp.

TESTEMUNHAS:

RG 48720777-4

RG 14.946.991